



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ACÓRDÃO Nº. 388-B/15

*Consulta. Tribunal de Contas. Estado do Piauí. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. **Conhecimento** da Consulta. **Possibilidade** de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, bem como nomeação para cargos efetivos, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.*

PROCESSO: TC nº. 010.674/14 - C_S

CONSULENTE: Sr^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – exercício financeiro de 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça nº. 14), a manifestação da IV Divisão da DFAE (peça nº. 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (peça nº. 24), pelo **conhecimento** da presente consulta, para, no mérito, **responder** à consulente nos seguintes termos: é possível, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular Poder ou Órgão, a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança, e a nomeação para o provimento de cargos efetivos, desde que: 1) haja comprovação cabal do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF,



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ao art. 37, XIII e art. 169, § 1º da Constituição Federal; 2) seja demonstrado, de maneira inequívoca, que o índice da despesa com pessoal não restará comprometido; 3) seja demonstrada a existência de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, de forma a não comprometer o mandato subsequente; 4) sejam os casos de nomeação/exoneração por ventura ocorridos dentro dos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, encaixados, exclusiva e rigorosamente, nas exceções contidas no inciso V, art. 73 da Lei nº. 9.504/97, e tão somente pelos órgãos ali enumerados.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 006, 05 de março de 2015.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Luciano Nunes Santos), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição ao Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em razão de pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº. 554/14), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado pra substituir, neste processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/05/2015 13:29:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/05/2015 10:34:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 13/05/2015 11:37:52**